

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440002859

DE: 10/08/2017

INTERESSADO: Centro Cultural Oscar Niemeyer

ASSUNTO: Autorização

PARECER CEE/CEP N. 57/2017**HISTÓRICO**

O **Centro Cultural Oscar Niemeyer**, em Goiânia/GO, por meio de sua Direção, requer deste Conselho, a análise e autorização do Projeto do Curso “**Formação de Professores em Arte Contemporânea Brasileira**”, Módulos I, II, III e IV, a ser executado de 14 de junho a 06 de outubro de 2017, com carga horária de 40 (quarenta) horas, objetivando a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício N. 136/2017, fls.02 e 03;
- Projeto do Curso, fls. 03/77.

2 – IDENTIFICAÇÕES DO PROJETO

- **Nome do Curso:** Formação de Professores em Arte Contemporânea Brasileira.
- **Carga horária total: 40 horas.**
- **Realização:** Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON, Museu de Arte Contemporânea de Goiás – MAC, Núcleo de Educação Educativa – NAE e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás – SEDUCE.
- **Coordenador do projeto:** Gilson de Sousa Andrade
- **Público Alvo:** Professores (as) da rede Estadual / Professores da rede Municipal / Professores da rede Privada / Educadores / Estudantes de Licenciatura.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440002859

DE: 10/08/2017

INTERESSADO: Centro Cultural Oscar Niemeyer

ASSUNTO: Autorização

ANÁLISE

O Curso de **Formação de Professores em Arte Contemporânea Brasileira** será realizado pelo Centro Cultural Oscar Niemeyer – CCON, Museu de Arte Contemporânea de Goiás – MAC, Núcleo de Educação Educativa – NAE e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Estado de Goiás – SEDUCE, objetiva colaborar com a rede de educadores e estudantes de licenciatura que trabalham com arte e linguagens a utilizar recursos de arte contemporânea em seu fazer pedagógico.

O curso será ministrado de 14 de junho a 06 de outubro do corrente ano, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

O processo didático-metodológico se justifica pela demanda recorrente no circuito de artes visuais e de educação por não existir em Goiânia uma capacitação fora do âmbito acadêmico, que ofereça uma formação consistente e pontual para se refletir de modo sistemático sobre a atual produção artística contemporânea

A avaliação ocorrerá no final do curso, sendo que, para obter a aprovação, o cursista deverá alcançar nota mínima de 7,0 (sete) de aproveitamento e mínimo de 75% de frequência.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

“Art. 14 - Além de outras que esta lei expressamente consignar, o Conselho Estadual de Educação tem as seguintes atribuições:

(...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440002859

DE: 10/08/2017

INTERESSADO: Centro Cultural Oscar Niemeyer

ASSUNTO: Autorização

XII - aprovar planos e projetos de aplicação de recursos, apresentados pela administração estadual, para efeito de auxílio financeiro no campo educacional;”

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”**(Negritou-se)**

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocolará a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440002859

DE: 10/08/2017

INTERESSADO: Centro Cultural Oscar Niemeyer

ASSUNTO: Autorização

após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

VOTO:

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o curso: “**Formação de Professores em Arte Contemporânea Brasileira**”, em caráter excepcional, com 40 (quarenta) horas, obedecendo à frequência de 75 % (setenta e cinco por cento) e média mínima de 7,0 (sete).
- **Determinar** que, caso a Instituição quiser oferecer outros Cursos, deverá fazê-lo em processo acompanhado da solicitação de Credenciamento junto a este CEE.
- **Determinar** ao **Centro Cultural Oscar Niemeyer**, da SEDUCE/GO, que encaminhe relatório final do curso a este Órgão Normativo, a cada final de curso, constando frequência e os resultados obtidos.
- **Determinar** que os certificados de conclusão do curso contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto



Estado de Goiás
Governadoria



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 2017000440002859

DE: 10/08/2017

INTERESSADO: Centro Cultural Oscar Niemeyer

ASSUNTO: Autorização

Sala das Sessões do Conselho Estadual de educação de
Goiás, em Goiânia, ao 1º dia do mês de setembro de 2017.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>57/2017</u>
DATA <u>03 de setembro de 2017</u>
ASSINATURA <u>[Signature]</u>